

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º. A RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. Constitui objeto da sociedade:

- I. estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
- II. estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
- III. estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- IV. importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; e
- V. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 29º andar, CEP 04551-060, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.

Artigo 4º O capital social autorizado é de R\$2.355.580.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais), sendo R\$785.193.333,33 (setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em ações

ordinárias e R\$1.570.386.666,67 (hum bilhão e quinhentos e setenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 839.137.503,80 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), dividido em 94.433.283 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e oitenta e três) ações, sendo 31.477.761 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 62.955.522 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e vinte e duas) preferenciais, todas nominativas escriturais, sem valor nominal.

§ 2º. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

§ 3º. Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será fixado: (a) quantidade, espécie e classe de ações; (b) preço da emissão; (c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 4º. O disposto no §2º deste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 5º. A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 5º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

- I. prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da sociedade;
- II. dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;
- III. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;
- IV. direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;
- V. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- VI. não terão direito a voto e serão irredimíveis.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão:

- I. converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pela Diretoria, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:
 - (a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;
 - (b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.
- II. a Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 8º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplica aos casos de aumento de capital efetuados dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

CAPÍTULO III. - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE.

Artigo 9º. São órgãos da sociedade:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. a Diretoria; e
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I. Da Assembleia Geral.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- (e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- (f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos e forma previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas.

Parágrafo Único Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou ainda, na ausência de ambos, por qualquer outro Conselheiro. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário.

§1º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas” e completado o *quorum* de instalação o Presidente dará início aos trabalhos.

§2º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar, até a data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; (ii) tratando-se de pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia autenticada do estatuto, contrato social ou do regulamento, e do instrumento de eleição ou indicação do representante legal que comparecer à assembleia ou outorgar poderes a procurador e (iii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto.

§3º. O acionista, seu representante legal ou seu procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

§4º. A Companhia dispensará a apresentação do comprovante referido no item (i) do § 2º deste Artigo pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição depositária.

Seção II. Do Conselho de Administração.

Artigo 13. O Conselho de Administração será constituído de até 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, 1 (um) dos quais pelos empregados da Companhia, em eleição direta, por sufrágio universal, em apartado.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 14. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por suplente ou por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 1º. Ocorrendo impedimento temporário de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, o suplente poderá substituí-lo. Ocorrendo vacância do cargo de qualquer Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto para cumprir o resto do mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do órgão por outro Conselheiro, expressamente designado por instrumento de procuração outorgado pelo Conselheiro ausente. O Conselheiro indicado na procuração acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

§ 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Conselheiro que manifestar seu voto antecipadamente por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir a Diretoria da sociedade, bem como estabelecer a remuneração dos membros eleitos, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- III. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do capital social e aprovar plano para aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do capital social, plano este a ser implementado pela Diretoria;
- VII. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- VIII. escolher e destituir Auditores Independentes;
- IX. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatuto social;

X. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; e

XI. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante convocação escrita a ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, fax, ou qualquer meio escrito que comprove o seu recebimento, da qual deverá necessariamente constar a Ordem do Dia. Independentemente das formalidades de convocação acima previstas, será considerada regular a reunião a que estiverem presentes todos os Conselheiros de Administração efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Artigo 19. A Companhia terá uma Diretoria Executiva, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores Executivos, todos residentes no País, acionistas ou não.

§ 1º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou Diretor Executivo.

§ 2º. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição dos membros na próxima reunião do Conselho de Administração e investidura de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

§ 4º. Em caso de vacância definitiva ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a respectiva

substituição, para completar o prazo de mandato do Diretor substituído, será deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 21. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Artigo 22. À Diretoria Executiva compete administrar, executar as funções delegadas pelo Conselho de Administração e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 1º. Competirá ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

§ 2º. Quando da eleição da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente deverá designar as funções e atribuições de cada Diretor Executivo eleito durante seu prazo de mandato, em Reunião de Diretoria Executiva, sendo que tais funções e atribuições poderão ser alteradas a qualquer momento pelo Diretor Presidente, por meio da realização de reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, sendo que suas reuniões instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros.

§ 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Diretor que manifestar seu voto, antecipadamente, por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º. Observadas as regras aplicáveis à instalação das reuniões, as decisões da Diretoria Executiva tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes à reunião, tendo o Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade (desempate).

§ 3º. Todas as deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 24. A Companhia somente obriga-se mediante as assinaturas em conjunto (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado de acordo com o parágrafo primeiro abaixo; ou (iii) de 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

§ 2º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Seção IV. Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 1º Os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais.

§3º Para fins de eleição de membros do Conselho Fiscal, deve ser verificado se o candidato se enquadra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ou de conflito presumido que constam da Lei 6.404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou deste Estatuto.

Artigo 26. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 27. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será não permanente.

CAPÍTULO IV. - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e serão produzidas as demais Demonstrações Financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis.

§ 1º A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, em Assembleia Geral, ou em períodos inferiores, caso o Conselho de Administração delibere a distribuição de dividendos trimestrais ou intermediários, conforme previsão expressa constante deste estatuto social.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar, até 31 de outubro de cada ano, sobre a distribuição de dividendos baseados nos resultados apurados no balanço semestral de 30 de junho.

§3º O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos trimestrais, com base em balanço especial levantado para esse fim, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre civil não exceda o montante das reservas de capital de que trata §1º do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

§4º Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral já aprovado(s) pela Assembleia Geral.

§ 5º Antes da distribuição dos dividendos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29. Após a dedução para a reserva legal, os lucros líquidos distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- I. dividendo de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;
- II. dividendo de até 10% (dez por cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações; e
- III. distribuição do saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições.

§ 1º Os dividendos serão calculados com base no capital integralizado.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO V. - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

Artigo 31. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar a seus empregados.

Artigo 32. O Novo Controlador, assim considerado o acionista titular do Bloco de Controle identificado no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia de Geração de Energia Elétrica

Paranapanema ("Contrato de Compra e Venda de Ações") celebrado em 5 de agosto de 1999, nos termos (i) do Edital nº SF/001/99 ("Edital"), (ii) do Contrato de Compra e Venda e Ações, e (iii) do Contrato de Concessão celebrado em 21 de setembro de 1999, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do Bloco de Controle, estarão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados em (i), (ii) e (iii) acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas assembleias gerais da sociedade.

Parágrafo Único. Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 4.3. do Edital, a saber: (a) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do Bloco de Controle; (b) garantir que a companhia permaneça organizada como sociedade anônima de capital aberto, característica que deverá ser mantida durante a vigência da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores e tal obrigação constar de seu Estatuto Social por todo o período ora referido; e (c) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo.

Artigo 33. A sociedade será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais constantes da Lei No. 6.404/76, conforme alterada, além de os normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às companhias abertas.
